



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Portaria nº. 21.866/2020

Dispõe sobre a reorganização, pela Secretaria da Educação, dos procedimentos operacionais para o desenvolvimento da Educação Básica, no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Lorena, enquanto perdurar a pandemia pela COVID 19.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo à proposta apresentada pela Secretaria Municipal da Educação, mediante à excepcionalidade da situação de pandemia da COVID-19, à vista da necessidade de garantir a oferta educacional essencial e a continuidade dos estudos para os alunos matriculados na Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal de Lorena, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

- o Decreto nº 7.403 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

- a Deliberação CEE nº 177 de 19 de março de 2020, que fixa normas quanto a regularização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que orienta a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- o Parecer CNE/CP nº 9/2020, que se constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020;

- o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que estabelece orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto de pandemia;

- a Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), em especial o artigo 23 e ss., que orienta sobre a organização da Educação Básica e a adequação do Calendário Escolar;

- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- a suspensão das atividades escolares presenciais e o oferecimento de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período de pandemia da COVID-19;

- a Proposta Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Lorena que estabelece a forma de avaliação a ser desenvolvida durante o processo de ensino e aprendizagem;

- a necessidade de adequação dos termos da Portaria nº. 19.122/2016, devido a excepcionalidade pandêmica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Resolve:

Artigo 1º. Ficam instituídas diretrizes para a organização e funcionamento da Educação Básica, inclusive na modalidade Educação Especial, excepcionalmente durante o período de pandemia, desencadeado pela contaminação da COVID-19.

Artigo 2º. Dada a excepcionalidade do contexto pandêmico, o ano letivo de 2020 será reorganizado em períodos semestrais, conforme disposto no Art. 23 da Lei nº 9.394/1996.

Parágrafo Único. Os períodos semestrais serão devidamente reorganizados por meio do Calendário Escolar, respeitando a antecipação dos recessos escolares.

Artigo 3º. O Calendário Escolar será alterado pela Supervisão de Ensino Básico, com a colaboração da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, e encaminhado para homologação e publicação, pelo Executivo Municipal, após aprovação do Conselho Municipal da Educação.

Artigo 4º. O Gestor ou Vice-gestor responsável por Unidade Escolar, contando com a cooperação da equipe escolar e da Supervisão de Ensino, deverá elaborar o Plano Escolar de Trabalho Remoto para registro do processo de transformação da escola de ensino presencial para a escola de ensino remoto não presencial.

§ 1º. A Supervisão de Ensino elaborará documento orientador indicando os itens essenciais que deverão constar do Plano Escolar de Trabalho Remoto da Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

§ 2º. O Plano Escolar de Trabalho Remoto deverá especificar as estratégias de implementação do ensino remoto, evidenciado pela disponibilização de atividades não presenciais para os alunos.

§ 3º. A instituição deverá dar publicidade ao Plano Escolar de Trabalho Remoto, para divulgação do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, da seguinte forma:

- I. Disponibilizar uma cópia impressa do Plano Escolar de Trabalho Remoto, na secretaria da U.E., para consulta pública;
- II. Disponibilizar cópia digital para o corpo docente; e
- III. Protocolar uma via impressa na Secretaria da Educação.

Artigo 5º. As atividades pedagógicas não presenciais serão oferecidas de forma remota por meio de ferramentas tecnológicas digitais e/ ou impressas.

§ 1º. A equipe gestora definirá, juntamente com a equipe escolar, a(s) ferramenta(s) tecnológica(s) que será(ão) utilizada(s) para disponibilizar as atividades não presenciais para os estudantes.

§ 2º. Dada a responsabilidade e o dever de cada profissional da educação, deverá ser providenciada elaboração, reprodução, disponibilização e envio de atividades impressas para os alunos que não têm acesso à internet.

§ 3º. Para a preparação das atividades não presenciais poderão ser utilizados recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação, tais como livros didáticos, livros paradidáticos, sites, blogs, entre outros recursos disponíveis na internet, devidamente referenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Artigo 6º. Para elaboração das atividades não presenciais, os professores do Ensino Fundamental deverão observar os Mapas de Habilidades Prioritárias, elaborados pelo CAAPEL.

Artigo 7º. As atividades deverão ser registradas, para comprovação perante as autoridades competentes, e farão parte da carga horária obrigatória, quando exigida pela etapa ou modalidade da Educação Básica.

§ 1º. A instituição de ensino deverá registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas de forma não presencial, a fim de garantir autorização para composição da carga horária obrigatória.

§ 2º. Ficam estabelecidas as Matrizes de Referência para Avaliação, Anexos I, II e III, como diretrizes a serem observadas para o registro do processo avaliativo dos alunos do Ensino Fundamental.

§ 3º. O professor do Ensino Fundamental deverá elaborar uma Matriz de Referência para Avaliação, para cada componente curricular que compõe sua jornada de trabalho, observando os Mapas de Habilidades Prioritárias.

Artigo 8º. A avaliação será formativa, mediante ação contínua de reconhecimento e ponderação das potencialidades, capacidades e necessidades do educando, verificada por meio das atividades realizadas pelo discente.

Artigo 9º. Para o processo avaliativo do Ensino Fundamental deverá ser considerada a participação do estudante no desenvolvimento do ensino remoto, mediante as atividades não presenciais por ele realizadas e encaminhadas aos respectivos professores.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

§ 1º. Para realizar e explicitar a avaliação remotamente, poderão ser aplicados, aos alunos, diferentes instrumentos, tais como:

- I – leituras e interpretações de imagens, textos, gráficos e mapas;
- II – exercícios relativos aos objetos de aprendizagem desenvolvidos;
- III – registro do trabalho realizado (texto escrito, *prints*, arquivos digitais, fotos, *links* entre outros);
- IV – pesquisas temáticas (com indicação de *sites*, *blogs* e diferentes endereços eletrônicos);
- V – produção de variadas formas de expressões (vídeos, áudios, imagens, textos entre outros);
- VI – resolução de desafios e situações-problema;
- VII – leitura e releitura das tarefas e das produções dos estudantes;
- VIII – produção por meio de múltiplas linguagens (corporal, oral, escrita, audiovisual, entre outras);
- IX – autoavaliação.

§ 2º. Na construção da Matriz de Referência para Avaliação, o docente poderá definir atividades específicas para avaliar o processo de ensino, desde que identificados os critérios de avaliação utilizados.

§ 3º. A autoavaliação poderá ser realizada pelos estudantes como oportunidade de reflexão sobre o próprio desempenho, considerando que eles têm conhecimento de si, de suas capacidades e potencialidades e que, portanto, podem avaliar a si mesmos, bem como o processo do qual participam.

§ 4º. No desenvolvimento do processo avaliativo, deverá ser levado em consideração a situação do distanciamento social, a limitação de acesso dos alunos aos recursos tecnológicos digitais e as especificidades dos alunos com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Artigo 10. Os resultados do processo avaliativo do Ensino Fundamental serão registrados:

- I. pela Secretaria da Unidade Escolar, na ficha individual do aluno; e
- II. pelo professor, no diário de classe.

Parágrafo Único. Apenas para o primeiro semestre, o professor poderá substituir o registro no Diário de Classe por planilhas ou documentos elaborados na própria Unidade Escolar, estabelecidos pelo Gestor ou Vice-gestor responsável pela U.E., desde que respeitados os requisitos básicos de reconhecimento das atividades desenvolvidas, com a devida homologação da Supervisão de Ensino.

Artigo 11. Os documentos elaborados para registrar o processo de avaliação deverão ser anexados ao Plano Escolar de Trabalho Remoto.

Artigo 12. Excepcionalmente, durante o período de pandemia, os resultados do processo de avaliação formativa, desenvolvida junto aos alunos do Ensino Fundamental, serão registrados apenas ao final do semestre letivo.

Artigo 13. Quando do retorno das aulas presenciais, serão desenvolvidas avaliações diagnósticas para subsidiar o planejamento das ações educativas que deverão ser realizadas.

Artigo 14. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro das atividades realizadas pela criança, sob a orientação de seus responsáveis, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, sendo a mesma promovida automaticamente, ao término do ano letivo.

Parágrafo Único. Os registros das avaliações para os alunos da Educação Infantil serão realizados conforme diretrizes do CAAPEL, que emitirá documento orientador, respeitadas as peculiaridades das Unidades Escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Artigo 15. Os resultados finais da avaliação do processo de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, Anos Finais, e Educação Especial, deverão ser expressos por meio dos conceitos **S** (satisfatório) e **I** (insatisfatório).

§1º. Os registros das avaliações deverão ser contínuos, sendo sintetizados em conceitos, ao final do semestre letivo, expressos conforme quadro abaixo:

Conceito	Descrição
S (satisfatório)	Atingiu o mínimo esperado dos objetivos educacionais, ou mais. (40% a 100%)
I (insatisfatório)	Atingiu menos que o esperado dos objetivos educacionais. (Menos que 40%)

§2º. Para os alunos da Educação Especial, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro das atividades realizadas pelo aluno, sob forma de relatórios individuais discursivos, que subsidiarão os conceitos **S** (satisfatório) e **I** (insatisfatório)

§3º. A avaliação tratada no parágrafo anterior caberá apenas ao aluno que, em função de sua deficiência, não conseguir realizar a avaliação proposta para os demais alunos da turma regular.

Artigo 16. Ao final de cada semestre será estabelecida uma semana de estudos intensivos para os estudantes do Ensino Fundamental que obtiverem rendimento insuficiente, por não cumprirem os objetivos educacionais essenciais.

Parágrafo Único. Os estudantes que porventura obtiverem rendimento insuficiente em 1 (um) ou mais componentes curriculares, devem ter a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

possibilidade de realizar a semana de estudos intensivos e nova avaliação, referente ao componente curricular em que foi considerado insatisfatório.

Artigo 17. A promoção do aluno ocorrerá ao final do ano letivo, desde que seja comprovado o cumprimento dos objetivos educacionais essenciais, propostos nos currículos escolares.

§ 1º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito satisfatório (S) em todos os componentes curriculares.

§ 2º. O aluno que obtiver conceito insatisfatório (I) em pelo menos 1 (um) e, no máximo 3 (três) componentes curriculares, será submetido ao Conselho de Classe, que deverá levar em consideração a vida escolar do aluno.

§ 3º. Os alunos concluintes do Ensino Fundamental que, após a semana de estudos intensivos, ainda tenham obtido resultado insatisfatório em 4 (quatro) componentes curriculares, ou mais, deverão passar pelo Conselho de Classe/ Série que poderá deliberar por sua reprovação, ou não.

§ 4º. Os alunos em continuidade de estudo no Ensino Fundamental que, após a semana de estudos intensivos, ainda tenham obtido resultado insatisfatório em 4 (quatro) componentes curriculares, ou mais, deverão passar pelo Conselho de Classe/ Série, que poderá deliberar para que eles sigam no ano escolar subsequente, em regime de progressão continuada, conforme Deliberação CEE nº 9/1997, garantida a recuperação contínua durante o próximo ano.

Artigo 18. A retenção dos alunos poderá ocorrer somente nos casos em que haja evidências fundamentadas, argumentadas e devidamente registradas pelo Conselho de Classe, considerando:

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

I – Comprovação do esgotamento de todas as possibilidades de busca ativa dos alunos.

II – Devolutiva, de menos de 40% (quarenta por cento) das atividades propostas para os alunos;

III – Justificativa devidamente fundamentada pela Gestão Escolar, Orientação Pedagógica, Professor da Classe/ Componente Curricular e homologada pela Supervisão de Ensino Básico.

Artigo 19. Os alunos com deficiência matriculados no 5º Ano do Ensino Fundamental, para efeito de promoção, serão também avaliados pela equipe técnica do CRE - Centro de Recursos Especiais, com a finalidade de garantir eventual atendimento especializado em classe exclusiva no ano de 2021.

Artigo 20. O interessado, por meio do seu responsável legal, pode solicitar a revisão dos resultados do processo avaliativo pelo prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação dos mesmos.

Artigo 21. O controle de frequência dos alunos será feito por meio da conferência do envio das devolutivas das atividades propostas pelos professores.

§ 1º. Será considerado frequente o aluno que realizar no mínimo 40% (quarenta por cento) das atividades propostas.

§ 2º. Será considerada frequência irregular para os alunos que realizarem menos de 40% (quarenta por cento) das atividades propostas.

§ 3º. A frequência irregular, no final do processo, poderá ser objeto de retenção.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

§ 4º. É obrigação dos pais ou responsáveis matricular e acompanhar o aproveitamento escolar de seu filho ou pupilo, conforme disposto no inciso V, artigo 129 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

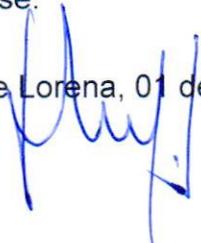
Artigo 22. Esta Portaria terá validade para o ano letivo de 2020, ou enquanto perdurar o período de pandemia da COVID 19, observando as recomendações dos órgãos de saúde pública.

Artigo 23. A presente Portaria substitui, sem revogar, as disposições em contrário da Portaria nº 19.122/2016, que voltará a ter seus efeitos após o término da pandemia.

Artigo 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 01 de setembro de 2020.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS



ANEXO I

Portaria n.º

21.866/2020

MATRIZ DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ANOS INICIAIS – 1º, 2º e 3º ANOS

Critérios de desempenho*

1	Percebe, compreende e representa símbolos e signos da escrita alfabética e da matemática.
2	Utiliza múltiplas linguagens ao comunicar-se.
3	Reproduz informações, fatos e opiniões relacionados a um tema.
4	Demonstra compreensão referente à atividade proposta.
5	Capacidade de compreensão e resolução de situações-problema.
6	Produtividade de, no mínimo, 40% da(s) atividade(s) proposta(s).
7	Demonstra interesse no desenvolvimento da(s) atividade(s) proposta(s).
8	Estabelece relação entre teoria e prática, demonstrando aplicabilidade do conhecimento.
9	Capacidade de refletir sobre os próprios valores, percepções, ações e sobre o próprio papel na convivência com o outro.
10	Criatividade na apresentação/ devolutiva das atividades propostas.
11	Outro – Descrição detalhada:
12	Outro – Descrição detalhada:

Obs.: *Os critérios de desempenho devem corresponder às habilidades de aprendizagem avaliadas, desta forma, não há obrigatoriedade de utilização de todos em uma mesma atividade.

ORIENTAÇÕES GERAIS

A avaliação de aprendizagem no Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino de Lorena, está fundamentada na concepção de educação integral e educação inclusiva, expressas nos saberes considerados prioritários para a formação dos educandos.

Assim, deve estar diretamente relacionada com as habilidades essenciais, previstas no Mapa de Habilidades Prioritárias, os quais são imprescindíveis para o prosseguimento das etapas posteriores.

A Matriz de Referência de Avaliação fundamenta-se em documentos e diretrizes oficiais, tais como a BNCC, o Currículo Paulista e os Pareceres CNE/CP nº9/2020 e nº 11/2020. Na definição de critérios de desempenho do processo avaliativo, foi necessário estabelecer parâmetros equitativos que consideram a excepcionalidade do período de pandemia, causado pela COVID-19, e as especificidades limitantes dos educandos.

Data: / /2020

Assinatura do docente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS



ANEXO II

Portaria n.º
21.866/2020

MATRIZ DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – 4º e 5º ANOS

Critérios de desempenho*

1	Percebe, compreende e representa símbolos e signos da escrita alfabética e da matemática.
2	Utiliza múltiplas linguagens ao comunicar-se.
3	Reproduz informações, fatos e opiniões relacionados a um tema.
4	Demonstra compreensão referente à atividade proposta.
5	Capacidade de compreensão e resolução de situações-problema.
6	Produtividade de, no mínimo, 40% da(s) atividade(s) proposta(s).
7	Demonstra interesse no desenvolvimento da(s) atividade(s) proposta(s).
8	Estabelece relação entre teoria e prática, demonstrando aplicabilidade do conhecimento.
9	Capacidade de refletir sobre os próprios valores, percepções, ações e sobre o próprio papel na convivência com o outro.
10	Criatividade na apresentação/ devolutiva das atividades propostas.
11	Outro – Descrição detalhada:
12	Outro – Descrição detalhada:

Obs.: *Os critérios de desempenho devem corresponder às habilidades de aprendizagem avaliadas, desta forma, não há obrigatoriedade de utilização de todos em uma mesma atividade.

ORIENTAÇÕES GERAIS

A avaliação de aprendizagem no Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino de Lorena, está fundamentada na concepção de educação integral e educação inclusiva, expressas nos saberes considerados primordiais para a formação dos educandos.

Assim, deve estar diretamente relacionada com as habilidades essenciais, previstas no Mapa de Habilidades Prioritárias, os quais são imprescindíveis para o prosseguimento das etapas posteriores.

A Matriz de Referência de Avaliação fundamenta-se em documentos e diretrizes oficiais, tais como a BNCC, o Currículo Paulista e os Pareceres CNE/CP nº9/2020 e nº 11/2020. Na definição de critérios de desempenho do processo avaliativo, foi necessário estabelecer parâmetros equitativos que consideram a excepcionalidade do período de pandemia, causado pela COVID-19, e as especificidades limitantes dos educandos.

Data: / /2020

Assinatura do docente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS



PREFEITURA

Lorena

ANEXO III

Portaria nº.

21.866/2020

MATRIZ DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Critérios de desempenho *

1	Percebe, compreende e representa símbolos e signos da escrita alfabética e da matemática.
2	Utiliza múltiplas linguagens ao comunicar-se.
3	Reproduz informações, fatos e opiniões relacionados a um tema.
4	Demonstra compreensão referente à atividade proposta.
5	Capacidade de compreensão e resolução de situações-problema.
6	Produtividade de, no mínimo, 40% da(s) atividade(s) proposta(s).
7	Demonstra interesse no desenvolvimento da(s) atividade(s) proposta(s).
8	Estabelece relação entre teoria e prática, demonstrando aplicabilidade do conhecimento.
9	Capacidade de refletir sobre os próprios valores, percepções, ações e sobre o próprio papel na convivência com o outro.
10	Criatividade na apresentação/ devolutiva das atividades propostas.
11	Outro – Descrição detalhada:
12	Outro – Descrição detalhada:

Obs.: *Os critérios de desempenho devem corresponder às habilidades de aprendizagem avaliadas, desta forma, não há obrigatoriedade de utilização de todos em uma mesma atividade.

ORIENTAÇÕES GERAIS

A avaliação de aprendizagem no Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino de Lorena, está fundamentada na concepção de educação integral e educação inclusiva, expressas nos saberes considerados primordiais para a formação dos educandos.

Assim, deve estar diretamente relacionada com as habilidades essenciais, previstas no Mapa de Habilidades Prioritárias, os quais são imprescindíveis para o prosseguimento das etapas posteriores.

A Matriz de Referência de Avaliação fundamenta-se em documentos e diretrizes oficiais, tais como a BNCC, o Currículo Paulista e os Pareceres CNE/CP nº9/2020 e nº 11/2020. Na definição de critérios de desempenho do processo avaliativo, foi necessário estabelecer parâmetros equitativos que consideram a excepcionalidade do período de pandemia, causado pela COVID-19, e as especificidades limitantes dos educandos.

Data: / /2020

Assinatura do docente: